



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 943 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMEN-
TOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipa
l, autorizado a adquirir 01 (uma) Central PABX com 01 (uma)
Mesa Operadora e 01 (um) KIT para proteção para 04 (quatro)
Terminais Telefônicos e 14 (quatorze) ramais.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes
desta Lei, serão utilizados recursos através da abertura de
Crédito Especial no valor de Cz\$650.000,00-(Seiscentos e cin
coenta mil cruzados), à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Mate
rial Permanente, à Dotação Orçamentária 2.1.- GABINETE E SE
CRETARIA DA PREFEITURA.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor a partir de 04 de Janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 04 de janeiro de 1988.-

Publicado e afivado no local de
costume, e seguido desta
Prelei. n.º 04/01/88
Secretaria de Administração
Cid. Aparecida de Azevedo Paolino
Oficial Administrativo

João Carlos Minichillo
JOÃO CARLOS MINICHILLO,
-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 12 do Livro
Número 08
Secretaria 04 / 01 / 88
Edgar Panissa - Oficial Administrativo

Edgar Panissa
EDGAR PANISSA,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 944 -

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzados), para custear as despesas decorrentes das festividades carnavalescas no ano de 1988, à Dotação Orçamentária: 2.3.- Serviços de Educação e Saúde, à verba 3.2.3.1.- Subvenções Sociais.

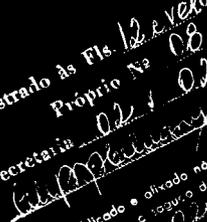
Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos através de superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de fevereiro de 1988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 12 e Vedações Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 02 / 02.1.88

Publicado e afixado no local de
costume, e pago o custo
Fretado ao 02.1.88
Secretaria de Celi Aparecida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 945 -

"AUTORIZA LIBERAÇÃO DE SUBVENÇÃO"

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a liberar uma verba no valor de CZ\$200.000,00 (Duzentos mil cruzados), para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no corrente exercício, nos termos da Lei nº 811 de 21 de dezembro de 1984.

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão através de abertura de Crédito Suplementar no valor de CZ\$200.000,00 (Duzentos mil cruzados), à Dotação Orçamentária 2.1- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA, à verba 3.2.2.2.- Transferências ao Estado, através de superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de fevereiro de 1.988.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 124/125 do Livro
Proprio Nº 08
Subscrito em 02 / 02 / 88
Publicado e afivado no local de
coshone, e saído desta
Diaria em 02 / 02 / 88
Secretaria: 308.1.2.1.2.1.88
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 946 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMEN-
TOS PARA O CENTRO CULTURAL"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir equipamentos, móveis, máquinas e utensílios para montagem e funcionamento do Centro Cultural, até o limite de CZ\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzados).

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente, consignada no Orçamento do corrente exercício.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de fevereiro de 1.988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 13 e 14 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 02 de 02 de 88
Publicado e arquivado no local de
publicação em 02 de 02 de 88
C. A. Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 947 -

"AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a vender ao Banco do Brasil S/A o terreno de proprieda
de da Municipalidade, situado no confronto das ruas Misael Sando
val e Júlio Tavares, com a área total de 765,95 m2, registrado sob
o nº R.1-3.064, Livro 2P, Cartório de Registro de Imóveis de Gua
ranésia (MG), pelo valor de CZ\$2.050.000,00 (Dois milhões e cin
quenta mil cruzados).

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 02 de fevereiro de 1.988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 137/14 do Livro
Próprio Nº 108

Secretaria 02/02/88
Campestrini, J. Alm.

Publicado e arquivado no local da
costume, e assinado
Pela Lei Nº 02/02/88
Secretaria dos 02/02/88
Campestrini, J. Alm.
Celi Aparecida de Almeida Feluany
Oficial Administrativo


CELI APARECIDA DE ALMEIDA FELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 948 -

"AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL "JANDIRA DE MORAES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Guaranésia, através da Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar a construção do Prédio da Escola Rural Municipal "Jandira de Moraes" de 1º Grau, no local denominada do Fazenda Serrinha, neste Município.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, consignada em Orçamento.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado às Fls. 14 do Livro 13 Prefeitura Municipal de Guaranésia, aos 18 de fevereiro de 1988.-

Proprio Nº 66
Secretaria 13.1.02133
Celi Aparecida de Almeida Heluany

João Carlos Minichillo
JOÃO CARLOS MINICHILLO,
-Prefeito Municipal-

Publicado e arquivado no local de costume, o saguão desta Prefeitura, em 18/02/88.
Secretaria em 18/02/88.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 949 -

"AUTORIZA A RECEBER TERRENO EM DOAÇÃO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a receber em doação um terreno de propriedade de GERALDO VILAS BOAS, situado neste Município, na Fazenda Serrinha, com a metragem de 600 M2 (seiscentos metros quadrados), destinada à construção da Escola Rural Municipal "Jandira de Moraes" de 1º Grau.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 18 de fevereiro de 1988.-

Registrado às Fls. 14 (ver) do Livro
Dóprio Nº 03
Secretaria 13 / 02 / 88
Antônio Carlos de Almeida

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local de
costume, o saguão desta
Prefeitura aos 13 / 02 / 88
Secretaria dos 13 / 02 / 88
(M)
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 950 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 30% (Trinta por cento) os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, ativos e inativos, inclusive celetistas, a título de adiantamento salarial, a partir de 1º de fevereiro.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 30% (Trinta por cento), através de superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado e afixado no local de costume, o saguão desta Prefeitura, aos 18/02/88.
Secretaria: 13/02/88.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 18 de fevereiro de 1988.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 14(v) e 15 do Livro

Próprio Nº 60

Secretaria: 13/02/88.

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 951 -

"FIXA VENCIMENTOS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Os vencimentos dos cargos abaixo relacionados passam a vigorar com os seguintes valores, a partir de 1º de fevereiro de 1988:

01- OFICIAL ADMINISTRATIVO:	CZ\$19.221,00
02- AGENTE ADMINISTRATIVO:	CZ\$13.595,00
03- ASSISTENTE FAZENDÁRIO:	CZ\$27.402,00
04- TÉCNICO EM CONTABILIDADE:	CZ\$27.402,00
05- AUXILIAR ADMINISTRATIVO II:	CZ\$12.209,00
06- ESCRITURÁRIO I:	CZ\$ 8.695,00
07- ESCRITURÁRIO II:	CZ\$ 9.097,00
08- INSPETORA MUNICIPAL:	CZ\$12.209,00
09- AUXILIAR DE INSPETORIA:	CZ\$10.527,00
10- ENGENHEIRO II:	CZ\$34.730,00
11- FISCAL DE OBRAS:	CZ\$21.869,00
12- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO:	CZ\$ 7.433,00

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 30% (Trinta por cento), através de superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado às Fls. 15 Sevel do Livro Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 18 de fevereiro de 1988.-

Secretaria: 12.122.188

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany

Publicado e afivado no local de
costume, o saquão desta
Prefeitura, aos 13/02/88

Secretaria: 13.02.188

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaraniá
MINAS GERAIS

- L E I Nº 952 -

"AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaraniá aprova e eu, Pre-

feto Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a executar obras de pavimentação à Rua "A", na Vila São Fabiano, entre a Avenida Rebouças e Rua Afonso Pena, incluindo-se a rua Quintino Bocaiuva.

Art. 2º - A contribuição de melhoria das obras referidas no artigo anterior será devida pelo proprietário à razão de metade do custo correspondente à fustada de imóvel beneficiado.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes dos VIGOS URBANOS, à verba 4.1.1.0.- obras e instalações, consignada na Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.4.528.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes dos serviços de manutenção e conservação de bens materiais, de pessoal e de serviços de natureza especial, serão utilizados recursos através de maior arrecadação por meio de taxa e supressão financeira.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraniá,
aos 29 de março de 1988.-

João Carlos Minchillo
- Prefeito Municipal -
JOÃO CARLOS MINCHILLO

Carla Regina
- Oficial Administrativo -
CARLA REGINA DE ALMEIDA PELUANY

Registrado as fls. 16 do Livro 08
Protocolo Nº 03/88
Secretaria 09/03/88
Publicado e arquivado no Livro de
Protocolo nº 03/88
Secretaria dos Serviços Gerais
09/03/88
Call. Apoio da Prefeitura Municipal
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 953 -

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O IPSEMS PARA INSTALAÇÃO DE UM POSTO NA CIDADE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMS, para instalação de um Posto na Cidade, para prestação de assistência médico-hospitalar e odontológica aos seus associados.

§ Único- Fica igualmente autorizado a assinatura de aditamentos que se fizerem necessários ao Convênio a que se refere o Artigo 1º.

Art. 2º- Para a instalação do Posto a que se refere o Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o local, mobiliário e equipamentos, assim como o pessoal administrativo necessário ao seu funcionamento, conforme discriminação no Convênio.

Art. 3º- Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar no valor de CZ\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente, constante no Orçamento.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CONTINUA.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 29 de março de 1988.-

J. Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Helwany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELWANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 164/17 do Livro
Próprio No 08
Secretaria 29 / 03 / 88
Celi Aparecida de Almeida Helwany
Publicada e afivado no local da
costume, no termo desta,
Prefeitura aos 29 / 03 / 88
Secretaria 29 / 03 / 88
UM
Celi Aparecida de Almeida Helwany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 954 -

"DÁ DENOMINAÇÃO AO POSTO DE ATENDIMENTO
MÉDICO-ODONTOLÓGICO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia .

Faço saber que a Câmara Municipal e-
preveu e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica denominado o Posto de Atendimento Mé-
dico-Odontológico, que funcionará em sala anexa ao Centro Cultural
de Guaranésia, antigo Cine São José, de "POSTO DE ATENDIMENTO MÉ-
DICO-ODONTOLÓGICO ELIAS DONATO".

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 29 de março de 1988.-

Registrado às Fls. 17 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 29 / 03 / 88


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de
costume, no dia 29/03/88
Presença dos 29 / 03 / 88
Secretaria dos 29 / 03 / 88
Celis Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 955 -

"AUTORIZA CUSTEIO DE DESPESAS E DE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes elegeram e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizada a custeio de despesas referentes a reforma e ampliação do Posto de Saúde de Guaranésia, ascendentes ao valor de Cr\$130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), sendo provida através de Convênio com a Secretaria de Estado de Saúde, até o limite de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.2.1.0.- Obras e Instalações, consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através do melhor empenhamento previsto.

Art. 4º- Revogada a disposição em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
dia 05 de abril de 1988.-

Carminel
CARLOS MINDELLI,
-Prefeito Municipal-

Celli Aparecida de Almeida Melwany
CELLI APARECIDA DE ALMEIDA MELWANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 170 do Livro
Próprio Nº 08

Secretaria 05 / 04 / 88
Celli Aparecida de Almeida Melwany

Publicado e afixado no local de
costume, no dia 05 / 04 / 88
Prefeitura das
Secretaria das
05 / 04 / 88
CM
Celli Aparecida de Almeida Melwany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 956 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PAÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir equipamentos, móveis, máquinas e utensílios para o mobiliário do Paço Municipal.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos através da abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), à verba 4.1.3.0.- Equipamentos e Material Permanente, à Dotação Orçamentária 2.1.- GDFI NOME O SECRETARIA DA PREFEITURA.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos através da superavit financeiro e maior arca cadação prevista.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
em 05 de abril de 1988.-

Registrado às Fls. 18 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 05 / 04 / 88
Elisabete Heluany - of. Adm.
Publicado e afixado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura em 05 / 04 / 88
Secretaria 05 / 04 / 88
Com Assinatura da
Oficial Administrativa

Fernando
CARLOS MINCHULO,
-Prefeito Municipal-

Elisabete Heluany
ELISABETE DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 957 -

"AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Pre-
feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a executar obras de pavimentação e meio-fio à rua Ber-
nardino Berani.

Art. 2º- A contribuição de melhoria das obras refe-
ridas no artigo anterior será devida pelo proprietário à razão de
metade do custo correspondente à metade do imóvel beneficiado.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes des-
ta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.4.-873
VIGES URBANOS, à verba 4.1.1.2.- Obras e Instalações, consignada em
Orçamento.

Art. 4º- Para atender às despesas decorrentes des-
ta Lei, serão utilizados recursos através do maior arrecadação pro-
vinda do superávit financeiro.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 05 de abril de 1988.-

Jemineidy
CARLOS MINOVILLO,
-Prefeito Municipal-

Delizabeluany
DELIZ APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 184 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 05 / 04 / 88
Delizabeluany - of. Adm.

Publicado e arquivado no local de
costume, no seguinte dia:
Prestar no dia 05 / 04 / 88
Secretaria 05 / 04 / 88
Delizabeluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 958 -

"AUTORIZA A RECEBER TERRENO EM DOAÇÃO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanção e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a receber em doação um terreno de propriedade de HENRIQUE GONZALEZ COSTA, situado neste Município, na Fazenda Pousa Alegre, com a metragem de 600 M² (Seiscentos metros quadrados), destinada à construção da Escola Rural Municipal "Ana Paiva" de 1ª Grau.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 05 de abril de 1988.-

Carlos Minchillo
CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Cléia Aparecida de Almeida Heluany
CLÉIA APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Especial Administrativo-

Registrado às Fls. 188 e 19 do Livro
Próprio Nº 08

Secretaria 05 / 04 / 88
Cléia Aparecida de Almeida Heluany - Esp. Adm.

Publicado e afixado no local de
costume, no sábado desta
Prefeitura aos 05 / 04 / 88.
Secretaria aos 05 / 04 / 88.
Cléia
Cléia Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 959 -

"AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA
ESCOLA RURAL MUNICIPAL "ANA FAIVA"
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Guaranésia, através da Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar a construção do Prédio da Escola Rural Municipal "Ana Faiva" de 1º Grau, no local denominado Fazenda Fauso Alegre, neste Município.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 2.3.-SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 4.1.1.6.- Obras e Instalações, consignada em Orçamento.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
em 05 de abril de 1988.-

Registrado às Fls. 19 e 20 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 05 / 04 / 88
Celi Aparecida de Alcântara de Albuquerque

JOÃO CARLOS MICHETTI,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Alcântara de Albuquerque,
-Oficial Administrativo-

Publicada e afixada no local de costume, no prazo de 05 / 04 / 88.
Secretaria em 05 / 04 / 88.
Celi Aparecida de Alcântara de Albuquerque
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 969 -

"AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, a título de Salvo Militar do Estado de Minas Gerais, para o recebimento de uma Virtura policial-militar para o Município de Guaranésia.

Art. 2º- Fica, ainda, autorizado a tomar as providências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relativas ao Convênio, para a manutenção do referido veículo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 13 de abril de 1988.-

Carlos Minichillo
CARLOS MINICHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celso Aparecida de Almeida Maluany
CELSO APARECIDA DE ALMEIDA MALUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e alivado no seguinte costume, no seguinte dia:
Prefeitura aos 13 / 04 / 88
Secretaria dos 13 / 04 / 88
Registrado às Fls 19 (v) 20 do Livro
Folha Nº 08 / 88 -
Secretaria 13 / 04 / 88 -
Celso Maluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 961 -

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar à A.B.F.O.- Associação Beneficente "Fernando Osório", 15 (quinze) lotes, do nº 01 ao 15, do loteamento " Pássaro da Ilha", numa extensão de 3.100 M2.

Art. 2º- Os referidos lotes localizam-se na Quadra "0" do loteamento, no prolongamento da Rua Joaquim Ribeiro Dias e será destinado à construção da Sede da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaranésia.

§ Único- Em caso de dissolução da Associação Beneficente "Fernando Osório", o terreno de que trata a presente Lei será automaticamente incorporado ao Patrimônio Social da Loja Maçônica "Fernando Osório" ou na hipótese da dissolução desta, a uma outra instituição local congênere de caráter filantrópico.

Art. 3º- Após decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da presente doação, sem que tenha dado início às obras de construção, o imóvel cuja doação é autorizada por esta Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal sem contudo, resultar a reversão em ônus para a donatária.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

contidas na Lei nº 911, de 20 de julho de 1987.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 03 de Maio de 1988.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 2 e 128 do Livro
Próprio Nº 08
03 / 05 / 88
Secretaria *Celi Aparecida de Almeida Heluany*
Publicado e ditado no livro de
actas, no saguão desta
Prefeitura aos 03/05/88
Secretaria *cm*
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 962 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 16,2% (dezesesseis vírgula dois por cento) os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, ativos, inativos e Pensionistas inclusive celetistas, a partir de 1º de abril.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei se rão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 16,2% (dezesesseis vírgula dois por cento), através de superavit finan ceiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 03 de Maio de 1988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELÍ APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 200/221 do Livro
Título Nº 08
Secretaria: 03 / 05 / 88
Celí Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.
Publicado e alivado no local de
costume, no seguinte dia:
Prestito de: 03 / 05 / 88
Secretaria de: 03 / 05 / 88
Cm
Celí Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 963 -

"AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr, Chefe do Executivo Municipal, autorizado a executar obras de pavimentação, de meio-fios e galerias pluviais à Rua Wenceslau de Almeida, no trecho da Rua Constâncio Pereira Dias até o confronto com a Avenida Deputado Humberto de Almeida.

Art. 2º- A contribuição de melhoria das obras referidas no artigo anterior será devida pelo proprietário à razão da metade do custo correspondente à testada do imóvel beneficiado, adicionando-se as despesas de meio-fios.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de abertura de crédito suplementar no valor de CZ\$3.000.000,00 (Três milhões de cruzados), à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, à Dotação Orçamentária "SERVIÇOS URBANOS" e, no valor de CZ\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzados) à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, à Dotação Orçamentária "SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE", consignadas em Orçamento vigente.

Art. 4º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de superavit financeiro.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado às Fls. 21 e 22 do Livro
Próprio Nº 08

Secretaria 18 / 05 / 88
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Publicado e arquivado no local de
costume, no município desta
Prefeitura aos 18 / 05 / 88
Secretaria aos 18 / 05 / 88
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 18 de maio de 1988.-

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 964 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal au
torizado a adquirir Mobiliário Escolar, 05 (cinco) Quadros-negro,
04 (quatro) armários e 21 (vinte e um) Toca-discos (vitrola) para
as Escolas Rurais Municipais.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta
Lei, serão utilizados recursos de verbas recebidas do Ministério'
da Educação e Cultura, no valor total de CZ\$1.117.000,00

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 18 de maio de 1988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 21/22 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 18 / 05 / 88
Celi M. Heluany - of. adm.
Publicado e afixado no local de
costume, no togoço desta
Prefeitura aos 18 / 05 / 88.
Secretaria 08 / 18 / 05 / 88.
Celi M. Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 965 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, ativos, inativos e Pensionistas, inclusive celetistas, a partir de 1º de maio.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 25% (vinte e cinco por cento), através de superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 24 de maio de 1988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA FELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado no Fls. 22 e vez do Livro
Fórmula Nº 08

Secretaria 24 / 05 / 88


Publicado e afixado no local de
costume, no sábado desta
Pres. ra. aos 24 / 05 / 88
Secretaria dos 24 / 05 / 88

Celi Aparecida de Almeida Feluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 966 -

"AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a executar obras de pavimentação, de meio-fios e galerias pluviais às ruas Augusta Franchi Vecchi, iniciando-se na rua Constâncio Pereira Dias; Alberto José Alves, iniciando-se na rua Quintino Bocaiúva e, na Travessa que inicia-se à rua Alberto José Alves e termina na Rua Wenceslau de Almeida.

Art. 2º- A contribuição de melhoria das obras referi das no artigo anterior será devida pelo proprietário à razão da meta-de do custo correspondente à testada do imóvel beneficiado, adicionan-do-se as despesas de meio-fios.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de abertura de crédito suple-mentar no valor de R\$2.000.000,00 (Dois milhões de cruzados), à ver-ba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, à Dotação Orçamentária "SERVIÇOS UR-BANOS" e recursos da verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, à dotação orçamentária "SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE", consignadas em Orçamento.

Art. 4º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de superavit financeiro.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado e afivado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura aos 07/06/88.
Secretaria aos 07/06/88.

Cell Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 07 de junho de 1988.-

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

CELIA APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 124 e 125 do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 07/06/88

Celia M. Heluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 967 -

"AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a executar obras de pavimentação, de meio-fios e galerias pluviais às ruas Fausto Augusto Pereira Lima, Manoel Rodrigues dos Santos e Pedro Paula Pereira, localizadas no Distrito de Santa Cruz da Prata, neste Município.

Art. 2º- A contribuição de melhoria das obras referidas no artigo anterior será devida pelo proprietário à razão da metade do custo correspondente à testada do imóvel beneficiado, edicionando-se as despesas de meio-fios.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através da abertura de crédito suplementar no valor de Cz\$10.000.000,00-(dez milhões de cruzados), à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, à Dotação Orçamentária "SERVIÇOS URBANOS", e, recursos da verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, à Dotação Orçamentária "SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE", consignadas em Orçamento.

Art. 4º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de superavit financeiro.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado às Fls. 23 e Vendo Livro
R.ºpio Nº 08
Secretaria 16 / 06 / 88
Celi Aparecida de Almeida Helvany
Publicado e arquivado no local de
costume, a seguir assinada
Prefeitura, em 16 / 06 / 88
Secretaria, em 16 / 06 / 88
Celi Aparecida de Almeida Helvany
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 16 de junho de 1988.-

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Helvany,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 968 -

"AUTORIZA PAGAMENTO AO IAPAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efe-
tuar o pagamento de 1.965,63 (hum mil novecentos e sessenta e cin-
co vírgula sessenta e três) OTN's, em 06 (seis) parcelas de 327,61
OTN's (trezentos e vinte e sete vírgula sessenta e um) mensais ao
IAPAS, referente a débito no período de dezembro de 1975 a janei-
ro de 1986.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes des-
ta Lei, serão utilizados recursos da Unidade Orçamentária "ADM-
NISTRAÇÃO FAZENDÁRIA", à verba 3.1.9.2.- Despesas de Exercícios
Anteriores, ficando também autorizado sua suplementação, em igual
valor, utilizando-se recursos através de superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 29 de junho de 1.988.-

Registrado às Fls. 24 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 29 / 06 / 88
Celi Aparecida de Almeida Feluany of. Adm.
Publicado e afixado no local de
costume, no seguimento desta
Prefeitura aos 29 / 06 / 88
Secretaria aos 29 / 06 / 88
CM
Celi Aparecida de Almeida Feluany
Oficial Administrativo

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Feluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA FELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 970 -

"AUTORIZA OBRAS DE REDE DE ESGOTO"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Poder Executivo autorizado a executar obras de rede coleta de esgoto, bem como, de galerias de águas pluviais, no Conjunto Habitacional Itaiquara.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através da abertura de um Crédito Suplementar no valor de CZ\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzados) à verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, consignada em Orçamento.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de superavit financeiro.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 29 de junho de 1.988.-

Registrado às Fls. 25 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 29 / 06 / 88
Celi Aparecida de Almeida Heluany - of. Adm.

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura aos 29 / 06 / 88
Secretaria 29 / 06 / 88
Cm
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 971 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento) os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, ativos, inativos e Pensionistas, inclusive coletistas, a partir de 1º de junho.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, se não atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento), através de seu paravit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 29 de junho de 1.988.-

Registrado às Fls. 25 (v) do Livro
Próprio Nº 08

Secretaria: 29 / 06 / 88

Celi Aparecida de Almeida Heluany, Oficial Administrativo

Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura, aos 29 / 06 / 88.

Secretaria: 29 / 06 / 88

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 972 -

"AUTORIZA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CON-
TRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia decreta e
eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam isentos de pagamento da Con-
tribuição de Melhoria, de calçamento já existente, as seguintes
Entidades:

01- Conferência São Vicente de Paulo	CZ\$350.569,20
02- Sociedade Santo Antônio de Pádua	1.326.563,17
03- Asilo São Vicente de Paulo	1.655.258,16
04- Mitra Diocesana de Guaxupé	211.022,80
05- Cruzeiro Esporte Clube	570.054,34
06- Guaranésia Futebol Clube	365.258,74

Art. 2º- Revogadas as disposições em con-
trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 20 de julho de 1988.-

Registrado no Livro 250 p. 26
Próprio No 98
Secretaria 20 / 07 / 88
Cel. M. Beluany - Of. Adm.


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura aos 20 / 07 / 88.
Secretaria 20 / 07 / 88.

Celi Aparecida de Almeida Beluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 973 -

"AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DA SEDE SOCIAL DO GUARANÉSIA FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Guaranésia, através da Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal , autorizado a efetuar a construção da sede social do Guaranésia Futebol Clube, com 120 M2 (cento e vinte metros quadrados).

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos através ' da abertura de um Crédito Suplementar no valor de Cz\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzados), à Dotação Orçamentária 2.5- SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, à verba 4.1.1.0- Obras e Instalações, consignada' em Orçamento.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta ' Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 20 de julho de 1988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 26 e 27 do Livro
Próprio Nº 08 / 07 / 88
Secretaria Cel. M. Heluany - 1ª Adm.
Publicado e afixado no local da
costura, no seguinte dia:
Prestado em 20 / 07 / 88
Governador Cel. M. Heluany
Cari. Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 974 -

"REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 836/85"

Eu, Prefeito Municipal de Guaranésia, Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica revogado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 836/85, de 24 de setembro de 1985.

Art. 2º- Os feriados criados pela Lei Municipal nº 397, de 15/março/1967 passam a ser comemorados em seus respectivos dias, que são:

- 01- Sexta-Feira Santa;
- 02- Corpus Christi (Quinta-Feira);
- 03- Finados - 02 de novembro;
- 04- Santa Bárbara - 04 de dezembro.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 20 de julho de 1988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

20/07/88 Livro
08
20/07/88
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

20/07/88
08
08
08



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 975 -

"AUTORIZA ABERTURA DE RUA E INCOR-
PORAÇÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL"

O Povo do Município de Guaranésia,
por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sancio
no e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Muni-
cipal, autorizado a efetuar a abertura de uma rua, iniciando-a
na Rua Wenceslau de Almeida, e passando-a pelas propriedades dos
Senhores Geraldo Duarte, Alcides Magri e Antônio Roberto Citton,
pelo Córrego do Brito e por propriedade da Usina Itaiquara de A-
çúcar e Álcool S/A, até as ruas Anacleto Scardazzi e Domingos
Moreira de Souza, incorporando-a ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 20 de julho de 1988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

21 de Ver
do 08
do 07 / 88
Celi M. Heluany - Of. Adm.

do 07 88
do 07 88
lmf.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 976 -

"AUTORIZA A CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo, autorizado a ceder 02 (dois) Professores para a Casa da Criança da Cida de de Guaranésia, 01 (um) Funcionário para o Asilo São Vicente de Paulo, 01 (um) para o Funrural e 01 (um) para a Delegacia de Polícia.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de verbas próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 20 de julho de 1988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado de Fls. 274 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria do Of. Adm.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
recolheu a taxa no local de
costume, no subúrbio de
Praia, em 20/07/88
Secretaria Municipal
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 977 -

"AUTORIZA LIBERAÇÃO DE SUBVENÇÃO"

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a liberar uma verba no valor de Cz\$100.000,00-(cem mil cruzados), sendo Cz\$50.000,00-(cinquenta mil cruzados) para a Escola Estadual "Carvalho Brito e Cz\$50.000,00-(cinquenta mil cruzados) para a Escola Estadual "D. Inácio João Dal Monte",no corrente exercício.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através da abertura de um Crédito Suplementar, de igual valor, à Dotação Orçamentária 2.3- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 3.2.3.1- Subvenções Sociais, consignada em Orçamento, através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 20 de julho de 1988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 28 do Livro
Próprio Nº 08
20 / 07 / 88
Secretaria  - of. Adm.
20 / 07 / 88
20 / 07 / 88
CM
Cap. Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 978 -

"DISCIPLINA PAGAMENTO DE CALÇAMENTO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- A contribuição de melhoria referente a o
bras de pavimentação de vias e logradouros públicos, de que trata
a Lei nº 631/77, será devida da seguinte forma:

I- Para pagamento à vista com até 30 dias após a '
notificação, com desconto de 40% (quarenta por cento) do custo fi
nal;

II- Com parcelamento de até 6 (seis) prestações, '
vencendo a 1ª com até 30 dias após a notificação, desconto de 20%
(vinte por cento) do custo final;

III- Com parcelamento de até 18 (dezoito) presta-'
ções vencendo a 1ª com até 30 dias após a notificação, para os i-
móveis com apenas uma testada;

IV- Para os imóveis com duas ou mais testadas, com
parcelamento de 24 (vinte e quatro) prestações, vencendo a 1ª com
até 30 dias após a notificação.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, '
especialmente as contidas nas Leis 788/84 e 916/87.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Reg.º nº de Fis. 20 (v) do Livro

Próprio Nº 08

Secretaria 20 / 07 / 88

Celi Aparecida de Almeida Meluany - Of. Adm.

Publicado e lido no local de
costume, no suposto desta

Prefeitura aos 20 / 07 / 88

Secretaria aos 20 / 07 / 88

Celi Aparecida de Almeida Meluany
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 20 de julho de 1988.-

JOÃO CARLOS MINCHILLO,

-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Meluany,

-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 979 -

"APROVA CONVÊNIO AJUSTADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A COHAB/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, na forma do item XII, do artigo 54, da Lei Complementar nº 03, de 28/12/1972, homologado e aprovado em todas as suas cláusulas e condições, o Convênio ajustado entre este Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais- COHAB/MG, datado de 1º de junho de 1988.

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos das Dotações Orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 20 de julho de 1988.-


JOÃO CARLOS MINCHELLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 29 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 20/07/88
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.
Publicado e adivido no local de
costume, no saguão desta
Prefeitura aos 20/07/88
Secretaria 20/07/88
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 980 -

"AUTORIZA CUSTEIO DE DESPESA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a suplementação da verba 4.1.1.0.- Obras e Instalações, à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, no valor de CZ\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzados), para o custeio das despesas referentes a reforma e ampliação do Posto de Saúde de Guaranésia.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de julho de 1.980.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado em 27/07/88
Secretaria de Planejamento
Publicado e afivado no local de
costume, no dia 27/07/88
Prefeitura Municipal de Guaranésia
Secretaria de Planejamento
Celí Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 981 -

"APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE ESTE
MUNICÍPIO E A SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSUNTOS MUNICIPAIS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, na forma do item XII, do artigo 54, da Lei Complementar nº 03, de 28/12/1972, homologado e aprovado em todas as suas cláusulas e condições, o Convênio celebrado entre este Município e a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, datado de 27 de junho de 1988, para execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM.

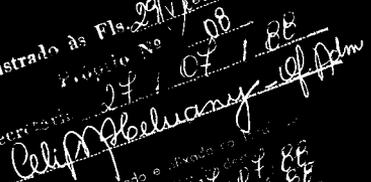
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de julho de 1.988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 291/30 do Livro
Número No 08

Secretaria 27/07/88


Publicado e arquivado no Livro de
Cadastro de Imóveis e Terras
Prestado em 27/07/88
Secretaria de Assuntos Municipais
CM
Com autenticação da Prefeitura Municipal
de Guaranésia



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 982 -

"AUTORIZA PAGAMENTO DE PENSÃO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a prova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a pagar ao Sr. VICENTE MOREIRA DA FONSECA, uma pensão mensal no valor de um salário mínimo vigente, a partir de 1º de julho do corrente.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através da Dotação Orçamentária 2.1- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA, à verba 3.2.5.2.- Pensionistas, constante em Orçamento.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 27 de julho de 1.988.-

Registrado às Fls. 30 do Livro
Número Nº 08
Secretaria 27/07/88
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Publicado e afixado no local de
costume, no prazo desta
Prefeitura, aos 27/07/88
Secretaria 27/07/88
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 983 -

"AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM
A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ES-
TUDANTE - FAE E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Muni-
cipal, autorizado a assinar Convênio com a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO
ESTUDANTE - FAE, Entidade vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º- Fica, ainda, autorizado a tomar as providên-
cias Jurídicas, Orçamentária, Financeiras e Contábeis relativas ao
Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 29 de julho de 1.988.-

Registrado às Fls. 301 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 29/07/88
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.
Publicado e afivado no local de
costura, no campo 213
Prefeitura 29/07/88
Secretaria 29/07/88
Cm
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 984 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a majorar em 20% (Vinte por cento) os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive celetistas, a partir de 1º de julho.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 20% (Vinte por cento), através de superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado em Livro 31
de 29/07/88

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 29 de julho de 1.988.-

Secretaria de Adm.
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Cel. Adm.

João Carlos Minchillo
-Prefeito Municipal-

Publicado e arquivado no livro da
Secretaria de Adm. de 29/07/88

29/07/88
cm

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 985 -

"AUTORIZA CUSTEIO DE DESPESA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal
de Guaranésia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipa-
l, autorizado a custear as despesas de transporte de alunos da
Escola Estadual "Alice Autran Dourado" de Guaranésia à Universida-
de de Campinas - UNICAMP - no valor de Cz\$95.000,00-(noventa e cin-
co mil cruzados).

Art. 2º- Para atender às despesas desta Lei, serão
utilizados recursos através da abertura de um Crédito Suplementar
no valor de Cz\$95.000,00-(noventa e cinco mil cruzados), à verba
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos, à Dotação Orçamentária 2.3. -
Serviços de Educação e Saúde, consignada em Orçamento.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 29 de julho de 1988.-

Registrado de Fls. 31(4) do Livro
29 / 07 / 88
Secretaria
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.
Rubricado e dirigido ao local da
certidão, no seguinte desta:
Prefeitura dos 29 / 07 / 88
Secretaria dos 29 / 07 / 88
Cm
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 986 -

"AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONFORME DIS-
CRIMINA"

O Povo do Município de Guaranésia por seus represen-
tantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar
contrato com a Associação Comunitária de Santa Cruz da Prata deste Mu-
nicípio, Órgão de representação da Comunidade local, criado na data de
20 de julho de 1988 e registrado no Cartório de Registro Civil de Pes-
soas Jurídicas da Comarca de Guaranésia, Minas Gerais, concedendo à
mesma o direito de implantar, ampliar, administrar, explorar e operar
diretamente e com exclusividade os serviços de abastecimento de água
no Distrito de Santa Cruz da Prata, deste Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao firmar o contrato de concessão autorizado pela pre-
sente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir formal e expres-
samente ao Programa Estadual de Saneamento Rural do Estado de Minas
Gerais se declarando, inclusive, de acordo com todas as exigências e
obrigações daí advindas, inclusive no que tange às exigências e obri-
gações originadas dos contratos e acordos (LOAN NUMBER 2532-BR) firma-
do entre a Caixa Econômica Federal, o Governo da União e o BIRD (Ban-
co Internacional para a Reconstrução e para o Desenvolvimento), para
implantação, em Minas Gerais, do Programa de Saneamento Rural, bem co-
mo de todos os convênios e acordos subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao aceitar a concessão dos serviços regulados pela
presente Lei, a Associação Comunitária de Santa Cruz da Prata fica o-
brigada a firmar, com interveniência da Administração Municipal, Con-
vênio de Assistência e Cooperação Técnica com a Companhia de Saneamen-

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

to de Minas Gerais, do Programa de Saneamento Rural, tendo em vista a execução de obras, operação e manutenção dos serviços concedidos por esta Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços concedidos pela presente Lei serão implantados, mantidos e operados de acordo com os convênios firmados entre PREFEITURA MUNICIPAL, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA e COPASA/MG., e inclusive os contratos BIRD 2532-BR e que estabelecem o Programa Estadual de Saneamento Rural, se submetendo às suas regras e condições essenciais e deverá presumir:

- I- elaboração de projetos simplificados, com tecnologia de baixo custo para obras de implantação, ampliação e melhoria do sistema de a bastecimento de água, objeto da presente concessão, com o apoio e participação da comunidade;
- II- orientação técnica para as atividades de saneamento complementar ' junto à Comunidade, a fim de que, com recursos próprios, ela possa equacionar seus problemas de controle de vetores, limpeza urbana e drenagem pluvial.

Art. 2º- Fica a Administração Municipal autorizada e firmar com os órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, assim como da União, os necessários convênios para implantação dos serviços concedidos pela presente Lei, ficando o Município autorizado a participar dos investimentos necessários à implantação dos serviços, na forma exigida pelo Programa Estadual de Saneamento Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica o Município autorizado a adquirir todas as áreas necessárias à implantação dos serviços de abastecimento de água concedidos pela presente Lei.

Art. 3º- A Associação Comunitária de Santa Cruz da Prata participará dos investimentos necessários à implantação dos serviços concedidos na proporção de 30% (trinta por cento) do valor dos custos

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

globais dos orçamentos finais dos projetos e obras, da forma seguinte:

I- A participação inicial no custo dos investimentos fica fixada em 10% (dez por cento) do valor global dos orçamentos e será efetuada durante o curso de execução dos projetos e das obras e compreenderá:

- a)- 7,5% do valor dos investimentos durante o período de implantação dos serviços, quantia e valor que poderá ser paga em dinheiro, e/ou em materiais e/ou em mão de obra, podendo o Município e a Associação Comunitária negociar a melhor forma de quitação desta parcela;
- b)- 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do investimento, em forma de pagamento prévio em dinheiro e à vista que se recolherá ao Tesouro do Estado de Minas Gerais à disposição do Programa Estadual de Saneamento Rural na conta que foi indicada pelo Tesouro.

II- O restante da participação estipulada no caput deste artigo, na proporção de 20%, será paga ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, à disposição do Programa Estadual de Saneamento Rural na conta que foi indicada pelo Tesouro em 216 (duzentos e dezesseis) prestações mensais de igual valor e da forma seguinte:

- a)- O prazo final para pagamento de todo o valor estipulado no inciso I deste artigo é de 18 (dezoito) anos, com um prazo de carência de 6 (seis) meses, excluído deste prazo o período de preparação de projetos, implantação das obras e serviços;
- b)- Sobre cada prestação incidirão juros de no mínimo 8,5% (oito vírgula cinco por cento) ao ano que se aplicarão sobre o saldo devedor da participação total aqui estipulada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Município de Guaranésia se obriga a responder, devidamente, junto aos órgãos financeiros do Estado de Minas Gerais pelo pagamento dos valores estipulados no inciso II deste artigo, se obrigando a recolher ao Tesouro Estadual e por conta do Programa Estadual de Saneamento Rural os valores referentes à participação da Associação Comunitária e na forma como se instituir no contrato de concessão e nos demais documentos que instituírem o Programa Estadual de Saneamento Rural.

CONTINUA-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fazer face às obrigações no Parágrafo Primeiro deste artigo, o Município exigirá da Concessionária o pagamento de to das as parcelas que lhe são exigidas a título de participação nos investimentos para implantação dos serviços concedidos por esta Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Associação Comunitária, na condição de concessionária dos serviços estará obrigada a repassar ao Município, para pagamento ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, os valores estipulados no inciso II deste artigo e exigidos da Concessionária a título de participação da Comunidade nos investimentos para implantação dos ser viços concedidos por esta Lei.

Art. 4º- A participação instituída no inciso I do Art. 3º desta Lei poderá ser negociada diretamente com a Administração Municipal, que poderá se desincumbir, diretamente, destas obrigações, dispensando deste ônus a Associação Comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Convênio de Assistência e Cooperação Técnica a ser firmado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG fixará condições gerais para o pagamento das parcelas estipuladas no inciso: II, alínea "a" e "b" do artigo 5º desta Lei.

Art. 5º- Fica a Associação Comunitária de Santa Cruz da Prata autorizada a cobrar dos usuários dos serviços concedidos por esta Lei as tarifas necessárias à manutenção do equilíbrio e econômico e financeiro da concessão e de forma a garantir:

- Arquiteto* →
- I- O pagamento ao Tesouro do Estado de Minas Gerais das parcelas estipuladas no inciso II, alínea "a" e "b" do art. 3º desta Lei;
 - II- O pagamento de despesas de manutenção, operação e expansão dos ser viços, aí incluídos salários e custo social de contratos de traba lho;
 - III- O retorno dos investimentos efetuados com as obras de implantação dos serviços, inclusive recomposição do Capital investido;

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

IV- O pagamento dos serviços de cooperação e assistência técnica a ser prestado pela COPASA/MG, conforme se estipular em Convênios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As tarifas estipuladas para os serviços, objeto da presente concessão, observarão, sempre, a finalidade social dos serviços concedidos e estarão sempre limitadas à capacidade contributiva dos usuários. Observadas as cautelas legais, a Administração Municipal poderá, quando necessário e desde que devidamente comprovado, subsidiar as tarifas dos usuários de menor poder aquisitivo, defeso a concessão de isenção tarifária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As tarifas serão reajustadas periodicamente, visando do manter as condições econômicas e financeiras da concessão.

Art. 6º- A Associação Comunitária de Santa Cruz da Prata se obriga:

- a)- A manter, operar e conservar os serviços, objetos da presente concessão, inclusive as redes, máquinas, equipamentos e todo o patrimônio afetado pelo sistema de abastecimento de água, objeto da presente concessão, devendo, sempre que necessário, providenciar reparos e manutenções, de acordo com as práticas usuais aos serviços de utilidade pública;
- b)- Exigir, de todos os usuários, as tarifas estipuladas pelo artigo 5º da presente Lei;
- c)- A promover o crescimento e expansão dos serviços, de forma a atender ao crescimento populacional do Distrito de Santa Cruz da Prata, deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Administração Municipal de Guaranésia para aprovação de novos loteamentos no Distrito de Santa Cruz da Prata, no Município de Guaranésia exigirá, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água, os quais deverão se submeter ao prévio exame da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG e da

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Associação Comunitária de Santa Cruz da Prata e que, ao final, deverão ser incorporados, sem nenhum ônus, pelo sistema público de abastecimento de água concedido por esta Lei.

Art. 7º- Em razão da função social da presente concessão e do próprio objeto social da Entidade, fica concedido isenção de todos os tributos, taxas e demais contribuições Municipais à Associação Comunitária de Santa Cruz da Prata, devendo a isenção tributária estipulada pela presente Lei perdurar pelo tempo que se tornar necessária a que a beneficiária cumpra seus objetivos sociais.

Art. 8º- O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos prorrogáveis por igual período, sucessivamente, enquanto houver interesse das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por motivos de interesse social e por razões de ordem pública a presente concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, essencialmente se a concessionária dos serviços se tornar inadimplente com as cláusulas e condições da presente concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso venha a presente concessão ser revogada, o Município de Guaranésia assumirá todas as obrigações originadas da presente concessão e vinculadas ao Programa Estadual de Saneamento Rural, inclusive aquelas estipuladas para com o Tesouro do Estado de Minas Gerais; assim como as constantes de obrigações assumidas pela Concessionária para com a COPASA/MG.

Art. 9º- Rescindida ou revogada a presente concessão, nos termos estipulados no Art. 8º desta Lei, os serviços poderão, a critério da Administração Municipal, ser concedidos a terceiros, mediante prévio entendimento com os órgãos financiadores e executores do Programa Estadual de Saneamento Rural do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao aderir ao Programa Estadual de Saneamento Rural do Estado de Minas Gerais, o Município de Guaranésia se obriga a cumprir todas as condições estipuladas pelos Agentes Financeiros do Programa e pelos órgãos incumbidos de sua execução, nos limites estipulados na presente Lei e pelos contratos e convênios dela derivados..

CONTINUA.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 10º- Findo o prazo da presente concessão, ou de sua eventual prorrogação, todos os bens que direta ou indiretamente, estejam afetados pela prestação de serviços, se reverterão, gratuitamente, ao domínio Municipal, devendo o Município assumir também o pessoal e as obrigações, pecuniárias ou não, a elas vinculadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A revogação ou rescisão da presente concessão de forma unilateral e/ou por razões de interesse público obrigará ao Município às indenizações de Lei, inclusive por danos ao patrimônio e/ou aos interesses de terceiros.

Art. 11º- Os serviços concedidos por esta Lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento de serviços da Concessionária, qual deverá ser aprovada pela Administração Municipal.

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA,
aos 29 de julho de 1.988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 310/2 do Livro 08
Protocolo No. 29/07/88
Secretaria 29/07/88
Publicado e afivado no local de costume, no saguão desta Prefeitura, aos 29/07/88
Secretaria 29/07/88
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 987 -

"AUTORIZA LIBERAÇÃO DE SUBVENÇÃO"

A Câmara Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Executivo Municipal, autorizado a liberar uma verba no valor de CZ\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzados), sendo CZ\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzados), para a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaranésia e CZ\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzados) para o Guaranésia Futebol Clube, no corrente exercício.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através da abertura de um Crédito Suplementar, de igual valor, à Dotação Orçamentária 2.3.-Subvenções Sociais, consignada em Orçamento, através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 05 de agosto de 1.988.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 36 e 37 do Livro

Protocolo Nº 08
Secretaria 05 / 08 / 88
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Publicado e afixado no mural do
contorno, no 2º andar desta
Prefeitura, aos 05 / 08 / 88
Secretaria dos 05 / 08 / 88
CM

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 988 -

"CONCEDE ADICIONAL DE INCENTIVO À
PRODUTIVIDADE DO MAGISTÉRIO RU-
RAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipa-
l, autorizado a conceder, à título de incentivo à produtividade,
um adicional de 25% (Vinte e cinco por cento) ao vencimento do Pro-
fessor Rural Municipal, a partir de 1º de agosto.

§ Único- O Professor Rural Municipal fará jus ao a-
dicional de que trata o referido artigo, quando em regência de clas-
se.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei ,
serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas'
em 25% (Vinte e cinco por cento), através de superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

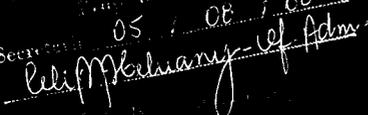
Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 05 de agosto de 1.988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELÍ APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado de Fls 30/37 do Livro

Secretaria 05 / 08 / 88


-Of. Adm-

05 08 88
05 08 88

cm

1.ª de Operações de Arquivo Heluany,
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 989 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 20% (Vinte por cento) os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive Celetistas, a partir de 1º de agosto.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 20% (Vinte por cento), através de superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 05 de agosto de 1.988.-

Registrado às Fls. 37 e 38 do Livro
Número 00

Secretaria 05 / 08 / 1988
Cel. Aparecida de Almeida Beluany

05 08 88
05 08 88
cm

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Beluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA BELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 990 -

"AUTORIZA CUSTEIO DE DESPESA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, au-
torizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de Cz\$300.000,00 -
(trezentos mil cruzados) à Dotação Orçamentária 2.3.- Serviços de E
ducação e Saúde, à verba 3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos, para
custear despesas decorrentes da inauguração do Centro Cultural e um
Crédito Suplementar no valor de Cz\$1.000.000,00-(hum milhão de cru-
zados) à Dotação Orçamentária 2.1.- Gabinete e Secretaria, à verba'
3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos, para o custeio de despesas re
lativas à inauguração do Paço Municipal.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta'
Lei serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 30 de agosto de 1.988.-

João Carlinchilho
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às fls. 37(v) do Livro
de nº 08 / 88

Secretaria
de Adm.

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.
30 / 08 / 88

Publicada e afixada no mural de
contas no dia 30 / 08 / 88.
Foi lida em sessão pública
em 30 / 08 / 88.
CM
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 991 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal ' autorizado a adquirir 600 (seiscentas) camisetas (uniformes) para os alunos das Escolas Rurais Municipais.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através da suplementação da Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos, consignada em Orçamento, no valor de Cz\$300.000,00-(trezentos mil cruzados).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
31 de agosto de 1988.-

Registrado às Fls. 38 do Livro
31 / 08 / 88
Secretaria Cel. Aparecida de Almeida
Publicado e afivado no local de
costura, no sábado desta
Prefeitura aos 31 / 08 / 88
Escritório dos 31 / 08 / 88
Cel. Aparecida de Almeida
Oficial Administrativo


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA ALMEANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 992 -

DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO CULTURAL
DE GUARANÉSIA"

O Povo do Município de Guaranésia, através da Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- O Centro Cultural de Guaranésia denominar-se-á "CENTRO CULTURAL FERNANDINA TAVARES PAES".

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 31 de agosto de 1.988.-

Registrado às Fls. 38(v) do Livro

Fólio Nº 08

Secretaria: 31 / 08 / 88

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local de costume, no dia desta

Prefeitura aos 31 / 08 / 88

Secretaria aos 31 / 08 / 88

CM

Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 993 -

"AUTORIZA CUSTEIO DE DESPESA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a suplementação da verba' 4.1.1.0.- Obras e Instalações, à Dotação Orçamentária 2.5.- SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, no valor de Cz\$500.000,00-(quinhentos mil cruzados), para o custeio das despesas referentes a construção ' da Sede Social do Guaranésia Futebol Clube.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 31 de agosto de 1.988.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heuany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HEUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 38/39 do Livro
Díptico Nº 08
Secretaria 31 / 08 / 88

Celi Aparecida de Almeida Heuany
Publicado e arquivado no local de
costume, no ato da data
Folha nº 31 / 08 / 88
Secretaria 31 / 08 / 88

Celi Aparecida de Almeida Heuany
Celi Aparecida de Almeida Heuany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 994 -

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr, Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de Cz\$3.000.000,00
(treis milhões de cruzados), para custear as despesas decorrentes
das festividades comemorativas ao 87º Aniversário de nossa Cidade,
à verba 3.2.5.9.- Outras Transferências a Pessoas, à Dotação Orça
mentária 2.1.- GABINETE E SECRETARIA.

Art. 2º- Os recursos necessários à execução da pre
sente Lei, serão através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 31 de agosto de 1.988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELÍ APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 39 e 40 do Livro
Próprio Nº 08
31 / 08 / 88
Secretaria - Of. Adm.
Celí Aparecida de Almeida Heluany
Publicado e citado no local de
costume, no termo desta
Presença aos 31 / 08 / 88
Secretaria aos 31 / 08 / 88
CMJ
Celí Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 995 -

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a suplementação da verba 4.1.2.0.-Equipamentos e Material Permanente, à Dotação Orçamentária 2.1.-GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA, no valor de ' Cz\$3.000.000,00-(treis milhões de cruzados), para o custeio do mo biliário do Paço Municipal, de que trata a Lei nº 956/88.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes dessa Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 31 de agosto de 1988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA MELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 391/40 do Livro
Próprio Nº 8
31 / 08 / 88
Secretaria *cf. Adm.*
Celi Meluany
Publicado e arquivado no local da
costume, no campo desta
Prefeitura, aos 31/08/88
Secretaria dos 31/08/88

Celi Aparecida de Almeida Meluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 996 -

"AUTORIZA O CUSTEIO DE PLANTÃO MÉDICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.
Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a custear o atendimento médico, em forma de plantão aos
sábados e domingos, na Santa Casa de Caridade de Guaranésia, a par-
tir de 1º de julho.

§ Único- O pagamento a que se refere o artigo ante-
rior será efetuado, mensalmente, ao valor de 16 OTN's por plantão de
24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta
Lei, serão utilizados recursos através da abertura de um Crédito
Suplementar, de igual valor, à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇOS
DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, à verba 3.1.3.1.- Remuneração de Serviços Pes-
soais, consignada em Orçamento, através de maior arrecadação previs-
ta.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 31 de agosto de 1.988.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 40 e ved. do Livro 8
Próprio Nº 8 / 88
Secretaria 31 / 8 / 88
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.
Publicada e afivada no local da
costura no Esquema desta
Prefeitura aos 31 / 8 / 88
Secretaria dos 31 / 8 / 88
cmj
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 997 -

"AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM
O MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a assinar Convênio com o Ministério da Saúde.

Art. 2º- Fica ainda, autorizado a tomar as providên-
cias Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relativas ao
Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 13 de setembro de 1988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELWANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 400/41 do Livro
Próprio Nº 8
Secretaria 13 / 09 / 88
Celso Aparecida de Almeida Helwany - Of. Adm.
Publicado e afixado no local de
costume, no termo desta
Prefeitura, aos 13 / 09 / 88
Secretaria 13 / 09 / 88
cm
Celso Aparecida de Almeida Helwany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 998 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Pre
feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipa-
l, autorizado a adquirir um veículo Ambulância.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes des-
ta Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação pre
vista e transferência de recursos através de Convênio com o Minis-
tério da Saúde.

Art. 3º- Fica também autorizado a suplementação da
verba 4.1.2.0- Equipamentos e Material Permanente, à Dotação Orça-
mentária 2.3- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, no valor de Cz\$......
1.000.000,00-(Hum milhão de cruzados), consignada em Orçamento.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 13 de setembro de 1988.-

Registrado às Fls. 41 do Livro
Próprio Nº 8
Secretaria 13 / 09 / 88
Celi Aparecida de Almeida Heluany - ef. Adm.
Publicado e arquivado no local de
costume, no prazo de
Prontidão aos 13 / 09 / 88
Secretaria de Cel.
Cel. Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 999 -

"AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Pre
feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a executar obras de pavimentação e meio-fios às ruas:
Francisco Monteiro Dias, Dr. Ary Monteiro Dias, Dr. João Pereira
Dias e Aníbal Claro do Amor até o confronto com a rua Mário Ri-
beiro Lima, localizadas no Bairro Bom Jesus.

Art. 2º- A contribuição de melhoria das obras re
feridas no artigo anterior será devida pelo proprietário à razão
da metade do custo correspondente à testada do imóvel beneficia-
do, adicionando-se as despesas de meio-fios.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes '
desta Lei, serão utilizados recursos através da abertura de crê-
dito suplementar no valor de Cz\$24.000.000,00-(vinte e quatro mi
lhões de cruzados), à verba 4.1.1.0- Obras e Instalações, à Dota
ção Orçamentária "SERVIÇOS URBANOS", consignada em Orçamento.

Art. 4º- Para atender às despesas decorrentes '
desta Lei, serão utilizados recursos através de superavit finan-
ceiro e maior arrecadação prevista.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário ,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado às Fls. 41 e 42 do Livro Prefeitura Municipal de Guaranésia,
Próprio Nº 8 aos 13 de setembro de 1988.-

Secretaria 13 / 09 / 88
Celi Aparecida de Almeida Helwany - Off. Adm.

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local de
costume, no seguimento desta

Prefeitura aos 13 / 09 / 88
Secretaria aos 13 / 09 / 88

Celi Aparecida de Almeida Helwany,
-Oficial Administrativo-

Celi Aparecida de Almeida Helwany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1000 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive Celetistas, a partir de 1º de setembro.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 25% (vinte e cinco por cento), através de superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 22 de setembro de 1988.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Holuany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HOLUANY,
-Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 42 e verso Livro
Fólio nº 8
Secretaria 22/09/88
Celi Aparecida de Almeida Holuany - Of. Adm.
Publicado e afixado no local de
costume, no seguinte dia:
22/09/88
Secretaria 22/09/88
CM
Celi Aparecida de Almeida Holuany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1001 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Pre
feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal,
autorizado a adquirir um imóvel com área de 24.200 M2, por desapro
priação, pertencente ao Sr. Antônio Luiz Carvalhaes, localizado no
Distrito de Santa Cruz da Prata, no local denominado Sítio Santa
Cruz.

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos atra
vés da abertura de um Crédito Especial no valor de Cr\$- 400.000,00
(Quatrocentos mil cruzados), à Dotação Orçamentária 2.5.- SERVIÇOS
E OBRAS PÚBLICAS, Categoria Econômica 4.2.0.0.- Inversões Financei
ras, à verba 4.2.1.0.- Aquisição de Imóveis, através de maior arre
cação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 06 de outubro de 1988.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 423, 3 do Livro
de Matrícula nº 8
de 10/10/88
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Oficial Adm.
Publicado e afivado no local de
costume, a seguir assa
Prefeitura de 06/10/88
Secretaria de 06/10/88
CM
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1002 -

"AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS
NO "CRUZEIRO ESPORTE CLUBE" E DÁ SU-
AS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Guaranésia, através da Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar a construção de sanitários no Sudo do Cruzeiro Esporte Clube, num total de 42,46 M2.

Art. 2º- Os recursos desta Lei serão obtidos através do abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), à Dotação Orçamentária : 0.2.- SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, à verba 4.1.2.2.- Obras e Instalações, designada em Orçamento.

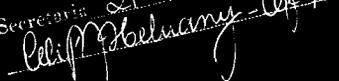
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
dia 21 de outubro de 1988.-


JOÃO CARLOS MINICHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELSO APARECIDO DE ALMEIDA GALVANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 43 do Livro
Próprio Nº 8

Secretaria 21 / 10 / 88

-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de
costume, na página desta
Preliminar aos 21 / 10 / 88
Secretaria aos 21 / 10 / 88

Celso Aparecido de Almeida Galvany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1003 -

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989"

A Câmara Municipal de Guaranésia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- A Receita do Município de Guaranésia, para o exercício de 1989, é estimada em Cz\$837.335.000,00-(oitocentos e trinta e sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruzados), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, me diante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	14.660.000,00
Receita Patrimonial.....	20.600.000,00
Receita de Serviços.....	750.000,00
Transferências Correntes.....	799.210.000,00
Outras Receitas Correntes.....	<u>2.100.000,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	<u>837.320.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital.....	<u>15.000,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	<u>15.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	<u>837.335.000,00</u>

Art. 2º- A despesa do Município, para o exercício fi nanceiro de 1989, fica, igualmente, autorizada em Cz\$837.335.000,00 (oitocentos e trinta e sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruzados) e será realizada de acordo com a discriminação constante' do quadro anexo que faz parte integrante desta Lei, mediante as se guintes Categorias Econômicas e seus desdobramentos por elementos.' (Art. 2º do Decreto-Lei nº 1875/81).

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	
Pessoal.....	252.435.000,00
Material de Consumo.....	182.400.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos.....	97.300.000,00
Diversas Despesas de Custeio.....	<u>350.000,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO.....	<u>532.485.000,00</u>

Continua.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Continuação.-

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Transferências intergovernamentais.....	2.600.000,00
Transferências a Instituições Privadas.....	3.750.000,00
Transferências a Pessoas.....	29.500.000,00
PASEP.....	<u>10.000.000,00</u>
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES....	<u>45.850.000,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES.....	<u>578.335.000,00</u>

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

Obras e Instalações.....	221.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente.....	<u>38.000.000,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL.....	<u>259.000.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	<u>837.335.000,00</u>

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Constituição Federal;
- abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64;
- anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entra rá esta Lei em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 21 de outubro de 1988.-

Registrada no Fls. 43 (111) do Livro

Registrada em 21 / 10 / 88
Celi Aparecida de Almeida Heluany - of. Adm.

JORGE CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Publicada e lida no local da
câmara, a pedido do Sr.
Presidente em 21 / 10 / 88
Secretaria de 21 / 10 / 88
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1004 -

"APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE IN-
VESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1989/1991"

A Câmara Municipal de Guaranésia, aprovou e eu, Pre-
feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- O Orçamento Plurianual de Investimentos do
Município de Guaranésia, para o triênio 1989/1991, elaborado na for-
ma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76 de 29 de Janeiro e 21 de ou-
tubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as Despesas'
de Capital em Cz\$1.274.000.000,00-(hum bilhão e duzentos e setenta'
e quatro milhões de cruzados).

Art. 2º- Os recursos destinados ao financiamento das
Despesas de Capital, previsto no Orçamento Plurianual, para o triê-
nio 1989/1991, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1989</u>	<u>1990</u>
Superavit do Orçamento Corrente.....	258.985.000,00	434.983.000,00
Transferências de Capital.....	15.000,00	17.000,00
TOTAIS.....	259.000.000,00	435.000.000,00

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1991</u>	<u>TOTAL</u>
Superavit do Orçamento Corrente.....	579.980.000,00	1.273.948.000,00
Transferências de Capital.....	20.000,00	52.000,00
TOTAIS.....	580.000.000,00	1.274.000.000,00

Art. 3º- As Despesas de Capital, cuja realização fi-
ca autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as Unida-'
des Orçamentárias constantes do quadro anexo e, programadas com ba-
se nos recursos disponíveis, previstos no artigo anterior.

Art. 4º- Na elaboração das propostas orçamentárias'
anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos
projetos podendo, em consequência da alteração da receita, ser cri-
ados novos e suprimidos, ou reformulados, projetos constantes desta
Lei.

Continua.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Continuação.-

§ Único- As importâncias referentes aos exercícios de 1989/1991, estimados a preços de 1988, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 21 de outubro de 1988.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 446/45 do Livro
T.º Opção nº 8

Secretaria 21/10/88
Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afivado no local de
costume, no seguinte custo
Prefeitura em 21/10/88
Secretaria em 21/10/88
CAH
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1005 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive Celetistas, a partir de 1º de outubro.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 25% (vinte e cinco por cento), através de superavit financeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 03 de novembro de 1988.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Registrado no Fls. 45(v) do Livro
de 03 de 88
Secretaria *Celi Aparecida de Almeida Helgany*
Celi Aparecida de Almeida Helgany

Celi Aparecida de Almeida Helgany
-CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELGANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e arquivado no local do
cartório, no seguinte data
Presidência 03/11/88
Secretaria 03/11/88
OM
Celi Aparecida de Almeida Helgany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1006 -

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a suplementação da verba 4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente, à Dotação Orçamentária 2.3.- SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, no valor de C Z \$.... 500.000,00-(quinhentos mil cruzados), para aquisição de equipamentos para o Centro Cultural, de que trata a Lei nº 946/88.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 03 de novembro de 1988.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Eliz Aparecida de Almeida Heluany
ELIZ APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 46 do Livro
Próprio Nº 8
Secretaria 03/11/88
Eliz Aparecida de Almeida Heluany
Publicado e arquivado no local de
costume, em data desta
Pré da Lei Nº 03/11/88
Secretaria 03/11/88
Eliz
Eliz Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1007 -

"AUTORIZA PAGAMENTO DE PENSÃO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a prova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a pagar ao Monsenhor Ricardo Grella, uma pensão vitalícia mensal no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, a partir de 1º de outubro do corrente.

§ Único- O valor da pensão será reajustado de acordo com os mesmos índices aplicados aos vencimentos do Funcionalismo Municipal.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos através da Dotação Orçamentária 2.1.- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA, à verba 3.2.5.2- Pensionistas, constantes em Orçamento.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 03 de novembro de 1988.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Delci Aparecida de Almeida Heluany
DELCI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 46 e verso do Livro
Próprio Nº 8
Secretaria 03 / 11 / 88
Delci Heluany - Of. Adm.

Publicado e arquivado no local de
costume, e sob o nº 03 / 11 / 88
Pre. aut. 209 / 03 / 11 / 88
Secretaria 03 / 11 / 88
Delci Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1009 -

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

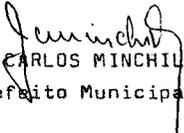
A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Pre
feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a suplementação da verba:
4.2.1.0.- Aquisição de Imóveis, à Dotação Orçamentária 2.5.- SERVI
ÇOS E OBRAS PÚBLICAS, no valor de CZ\$600.000,00 (seiscentos mil
cruzados), para o custeio do imóvel de que trata a Lei nº 1001/88.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes des-
ta Lei, serão utilizados recursos através de maior arrecadação pre-
vista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 04 de novembro de 1.988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local de
costume, no termo desta
Lei, em 04/11/88.
aprovada aos 04/11/88
CM
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 47 (v) do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 04/11/88.
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1011 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
RETRANSMISSOR DE SINAL DE TELEVI-
SÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal, au-
torizado a adquirir 01 (um) Retransmissor de Televisão, 01 (um) Con-
versor, 01 (uma) Antena Parabólica para recepção, 01 (uma) Antena
para transmissão, bem como, os acessórios: cabos, conexões e mate-
riais necessários para captação e retransmissão do sinal.

Art. 2º- Fica, igualmente autorizado a abertura de
um Crédito Suplementar no valor de R\$3.000.000,00 (Três milhões de
cruzados), à Dotação Orçamentária 2.4.- SERVIÇOS URBANOS, à verba
4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente, consignada em Orçamen-
to.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta
Lei, serão utilizados recursos através de superavit financeiro e de
excesso de arrecadação.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 29 de novembro de 1.988.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 48 e 49 do Livro
Município Nº 08
Secretaria 29/11/88
Celi Aparecida de Almeida Heluany - CP. Adm.
Publicado e alivado no local de
costume, e lançado no Livro
Prefeitura aos 29/11/88
Secretaria aos 29/11/88
CM
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1012 -

"DESTINA ÁREA DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica destinada a área de 5.280 M2 localizada à Rua Francisco Monteiro Dias, numa extensão de 160 M, confrontando do lado direito com a construção do velório municipal, numa extensão de 33 M, do lado esquerdo com o loteamento municipal "Pássaro da Ilha", medindo 33 M e aos fundos com o Cemitério Municipal, numa extensão de 160 M, para ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

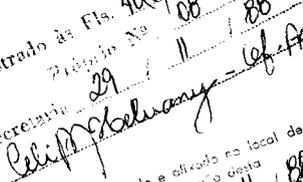
Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 29 de novembro de 1988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 48v/49 do Livro
Publicação Nº 08
Secretaria 29 / 11 / 88

Secretaria


Publicado e afixado no local de
costume, no seguinte dia
Prestado aos 29 / 11 / 88
Secretaria aos 29 / 11 / 88

CM
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1013 -

"AUTORIZA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefei
to Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, au
torizado a executar obras de pavimentação, de rede de esgoto e meio -
fios no trecho da Praça da Estação até a Rua Marechal Deodoro.

Art. 2º- A contribuição de melhoria das obras referi-
das no artigo anterior será devida pelo proprietário à razão da meta-
de do custo correspondente à testada do imóvel beneficiado, adicionanu
do-se as despesas de meio-fios.

Art. 3º- Para atender às despesas decorrentes desta
Lei, serão utilizados recursos das verbas 4.1.1.0.- Obras e Instala-
ções, à Dotação Orçamentária "SERVIÇOS URBANOS" e 4.1.1.0.- Obras e
Instalações, à Dotação Orçamentária "SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE", con-
signadas em Orçamento.

Art. 4º- Para atender às despesas decorrentes desta
Lei, serão utilizados recursos através de superavit financeiro e ex-
cesso de arrecadação.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 29 de novembro de 1.988.-

Registrado às Fls. 49 ~~reverso~~ do Livro

Livro Nº 08

Secretaria 29 / 11 / 88

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Off. Adm.

Publicado e afixado no local do
castrino, no saguão desta
Prefeitura aos 29 / 11 / 88
Secretaria dos 29 / 11 / 88

PM
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1014 -

"AUTORIZA PAGAMENTO DE DESPESA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,
Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

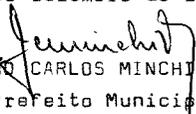
Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, au
torizado a custear despesas com brindes de Natal ao Funcionalismo Pú
blico Municipal.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta
Lei, serão utilizados recursos através da abertura de um Crédito Su-
plementar no valor de Cz\$1.500,00,00-(Hum milhão e quinhentos mil
cruzados) à verba 3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos, à Dotação Or
çamentária 2.1.- GABINETE E SECRETARIA, constante em Orçamento.

Art. 3º- Para atender às despesas da presente LEI, se
rão utilizados recursos através de superavit financeiro e excesso de
arrecadação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 23 de dezembro de 1988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA FELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 191/50 do Livro
de 23/12/88

Secretaria de 23/12/88
Celi Aparecida de Almeida Feluany - Of. Adm.

Publicada e arquivada no local de
costume, a 23/12/88
Folha nº 23/12/88
Secretaria de 23/12/88
Celi Aparecida de Almeida Feluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1015 -

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ESCOLA RURAL"

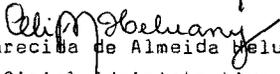
A Câmara Municipal de Guaranésia, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criada a Escola Rural Municipal ' de 1º grau, na Fazenda Serrinha, neste Município, denominada ' "Manoel José de Lemos".

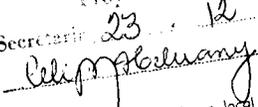
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 23 de dezembro de 1988.-


João Carlos Minchillo,
-Prefeito Municipal-


Celi Aparecida de Almeida Heluany,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 50 e 51 do Livro
Número Nº 08

Secretaria 23 / 12 / 88
 of Adm.

Publicado e ativado no local de
costume, a seguir desta
Presença aos 23 / 12 / 88
Secretaria aos 23 / 12 / 88


Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1016 -

"INSTITUI O IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO
"INTER-VIVOS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Nos termos do item II do Artigo 156 da Constituição Federal, passa a integrar o sistema tributário do Município o Imposto s/ Transmissão "Inter-Vivos".

Art. 2º- O Imposto terá como fato gerador a transmissão "Inter-Vivo" a qualquer título por ato mesmo de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como, cessão de direitos à sua aquisição.

Art. 3º- A base de cálculo do imposto é o valor ' dado ao bem a transmitir.

Art. 4º- A alíquota do imposto é de 2% (dois por cento).

Art. 5º- Demais disposições que regem o assunto' serão dispostas em Lei Municipal futura, após regulamentação de Lei Ordinária que será baixada pela União.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 23 de dezembro de 1988.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Haluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HALUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 56v/51 do Livro
Fólio Nº 08

Secretaria 23 / 12 / 88
Celi Aparecida de Almeida Haluany - Of. Adm.

Publicado e afixado no local de
costume, no saguão da
Prefeitura, aos 23 / 12 / 88

Secretaria ass. *CM*
Celi Aparecida de Almeida Haluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1017 -

"AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 35% (trinta e cinco por cento) os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Pensionistas, inclusive Celetistas, a partir de 1º de dezembro.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do Orçamento em vigor, suplementadas em 35% (trinta e cinco por cento), através de superavit financeiro e excesso de arrecadação.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 23 de dezembro de 1988.-

Registrado às Fls. 51 e 52 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 23/12/88
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Cf. Adm.

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
-Oficial Administrativo-

Publicado e arquivado no local de
costume, e registro desta
Prefeitura aos 23/12/88.
Secretaria dos 23/12/88.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1018 -

"DESTINA ÁREA DE TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DE GRUPO ESCOLAR"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

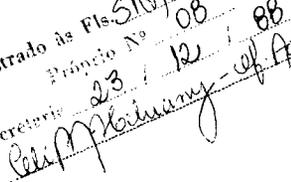
Art. 1º - Fica destinada a área de 2.200 M2 (dois mil e duzentos metros quadrados), localizada à Rua Aníbal Claro do Amor, numa extensão de 45.00M (quarenta e cinco metros), confrontando do lado esquerdo, com propriedade de José Carlos Vieira ou quem de direito, numa extensão de 25.00M (vinte e cinco metros) e de Maria Aparecida dos Santos ou quem de direito, numa extensão de 25.00M (vinte e cinco metros); do lado direito, numa extensão de 50.00M (cinquenta metros) com a Rua Mário Ribeiro Lima e, aos fundos, com a Rua Dr. João Pereira Dias, numa extensão de 43.00M (quarenta e três metros), para a construção de um Grupo Escolar.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 23 de dezembro de 1988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELÍ APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 51(b) / 52 do Livro
Princípio Nº 08
Secretaria 23 / 12 / 88
 - cf. Adm.

Publicado e arquivado no local de costume, no seguinte dia:
Prefeitura: 23 / 12 / 88
Secretaria: 23 / 12 / 88

Celí Aparecida de Almeida Heluany,
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1019 -

"INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDAS
A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS - IVV "

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, ' Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Passa a integrar o Sistema Tributário do Município o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV, ora instituído.

Art. 2º- O Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis - IVV tem como fato gerador a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos efetuada no território do município.

Parágrafo Único- Para efeito de incidência do imposto, considera-se:

I- venda a varejo, toda aquela em que os produtos vendidos não se destinem à revenda, independentemente da quantidade e forma de acondicionamento.

II- local da venda:

a) o do domicílio do comprador, quando se tratar de venda domiciliar;

b) o do estabelecimento vendedor, nos demais casos.

Art. 3º- O imposto não incide sobre a venda a varejo de óleo diesel.

Art. 4º- Contribuinte do imposto é a pessoa jurídica que pratica a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 5º- A base de cálculo do imposto é o preço da venda do produto.

Art. 6º- A alíquota do imposto é de 3% (três por cento).

Continua-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Continuação.-

Art. 7º- Cada um dos estabelecimentos, permanentes ou temporários, do contribuinte, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante, será considerado autonomamente, para efeito de cumprimento das obrigações relativas ao imposto.

Art. 8º- O valor do imposto será apurado mensalmente pelo próprio contribuinte e recolhido aos cofres municipais até o dia 10 do mês seguinte ao da venda, sujeitando-se a posterior homologação pela autoridade competente.

Art. 9º- A homologação será efetuada mediante lavratura de Termo de Verificação Fiscal que, quando for o caso, conterá lançamento complementar o qual será notificado através de Auto de Infração e Termo de Intimação.

Art. 10º- A base de Cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:

- I - não puder ser conhecido o preço efetivo da venda;
- II - os registros fiscais e contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo, não merecerem fé;
- III- o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do preço da venda;
- IV - for constatada a existência da fraude ou sonegação, pelo exame dos livros e documentos exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer meio direto ou indireto de verificação.

Art. 11º- O recolhimento do imposto, após o vencimento, sujeita-se à incidência de:

- I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;
- II - correção monetária, nos termos da legislação federal específica;
- III- multa moratória:
 - 1 - em se tratando de recolhimento espontâneo:

Continua.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Continuação.-

- a) à razão de 5% (cinco por cento) do valor corrigido do imposto, se recolhido em até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento;
 - b) à razão de 15% (quinze por cento) do valor corrigido do imposto, se recolhido a pós 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
- 2- havendo ação fiscal, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor corrigido do imposto, com redução para 20% (vinte por cento), se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação de débito.

Art. 12º- Os contribuintes do imposto poderão ser obrigados:

- I - à confecção, emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, na forma e prazo previstos em regulamento;
- II - a apresentar ao fisco, quando solicitado, livros e documentos fiscais e contábeis, assim como os demais documentos exigidos pelos órgãos encarregados do controle e fiscalização da distribuição e venda de combustíveis, tais como os Mapas de Controle de Movimento Diário, exigência do C.N.P.;
- III- a inscrever-se no Cadastro de Contribuintes, assim como comunicar qualquer alteração contratual ou estatutária, mudança de endereço ou domicílio fiscal, na forma e prazo previstos em regulamento;
- IV - a prestar, sempre que solicitado pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo de fisco, se refiram a fatos geradores de obrigações tributárias;
- V - a facilitar, por todos os meios ao seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança do imposto.

Continua-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Continuação.-

Art. 139- O contribuinte que não cumprir as obrigações previstas no artigo anterior, sujeitar-se-à às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 1 (uma) UR (Unidade de Referência) prevista no Código Tributário Municipal:

- a) por deixar de inscrever-se no Cadastro de Contribuinte;
- b) por escriturar ou preencher de forma ilegível ou com rasuras, livros e documentos fiscais.

II - multa no valor de 2 (duas) UR:

- a) por não possuir livros fiscais na forma regulamentar;
- b) por deixar de comunicar, no prazo e forma regulamentares, as alterações contratuais ou estatutárias, inclusive encerramento de atividades;
- c) por deixar de escriturar os livros fiscais, nos prazos regulamentares;
- d) por deixar de comunicar, no prazo e forma regulamentares, a mudança de endereço ou do domicílio fiscal.

III- multa no valor de 5 (cinco) UR:

- a) por não possuir os documentos fiscais, na forma regulamentar;
- b) por deixar de emitir documentos fiscais, na forma e prazos regulamentares;
- c) por imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais sem autorização da repartição competente;
- d) por deixar de prestar informações quando solicitados pelo fisco;
- e) por embaraçar ou impedir a ação do fisco;
- f) por deixar de exhibir livros, documentos e outros elementos quando solicitados pelo fisco;
- g) por fornecer ou apresentar ao fisco informações ou documentos inexatos ou inverídicos.

Continua-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Continuação.-

- IV - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor corrigido do imposto e nunca inferior a 2 (duas) UR por escriturar ou preencher livros e documentos com dolo, má fé, fraude ou simulação;
- V - multa equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto e nunca inferior a 1(uma) UR, por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo preço da venda.

§ 1º- Será aplicada multa equivalente a 1 (uma) UR , por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos acima, que importe em descumprimento de obrigação acessória.

§ 2º- Os contribuintes que, antecipando-se à ação do fisco, promoverem a correção das irregularidades referidas nos incisos I - alínea a, II e III - alínea a, ficarão isentos das penalidades previstas.

Art. 14º- O IVV será cobrado a partir de 30 (trinta) dias após a publicação desta LEI.

Art. 15º- O Setor Municipal de Fazenda expedirá normas para o cumprimento desta lei, independentemente de sua regulamentação.

Art. 16º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 23 de dezembro de 1988.-

Registrado às Fls. 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 23 / 12 / 88

Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-

Celi Aparecida de Almeida Heluany,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local de costume, no saguão desta Prefeitura, aos 23 / 12 / 88
Secretaria aos 23 / 12 / 88
Cm
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1020 -

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a suplementação da verba: 4.1.1.0- Obras e Instalações, à Dotação Orçamentária 2.5.- SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, no valor de Cz\$7.500.000,00-(sete milhões e quinhentos mil cruzados), para o custeio da construção do Velório Municipal, de que trata a Lei nº 868/86.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de superavit financeiro e excesso de arrecadação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 23 de dezembro de 1988.-

João Carlos Minchillo
JOÃO CARLOS MINCHILLO,
=Prefeito Municipal=

Celi Aparecida de Almeida Haluany
CELI APARECIDA DE ALMEIDA HALUANY,
=Oficial Administrativo=

Registrado às Fls. 54/55 do Livro
Próprio Nº 08

Secretaria 23 / 12 / 88
Celi Aparecida de Almeida Haluany - Of. Adm.

Publicado e afixado no local de
costume, no seguinte dia:
Prévia a 23 / 12 / 88
Secretaria a 23 / 12 / 88
cm
Celi Aparecida de Almeida Haluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1021 -

"AUTORIZA A CESSÃO DE FUNCIONÁRIO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo, autorizado a ceder mais 01 (um) Funcionário para o Asilo São Vicente de Paulo.

Art. 2º- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos através de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 23 de dezembro de 1988.-

Registrado às Fls. 55 e ver do Livro
Folha No 08
Secretaria 23, 12, 188
Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.

Publicado e afivado no local de
costume, no saguão desta
Presidência, aos 23, 12, 88.
Secretaria dos 23, 12, 88.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo


JOÃO CARLOS MINCHIULO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1022 -

"DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS"

O Povo do Município de Guaranésia, através da Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam assim denominadas as vias e logradouros públicos:

- LOTEAMENTO PÁSSARO DA ILHA:

- A rua "A" denominar-se-á Rua Miguel Moreno Lessa;
- A rua "B" denominar-se-á Rua Vereador Luiz Minchillo Netto;
- A rua "C" denominar-se-á Rua Alfredo de Carvalho;
- A rua "D" denominar-se-á Rua Professora Maria Conceição Alves da Silva;
- A rua "E" denominar-se-á Rua Vereador Roque Delorenzo;
- A rua "F" denominar-se-á Rua Antônio Romanelli Sobrinho;
- A rua "G" denominar-se-á Rua Marcos Paulo Nardi;
- A rua "H" denominar-se-á Rua Bartolomeu Lauria;
- A rua "I" denominar-se-á Rua Ângelo Panissa;

- LOTEAMENTO ITAIQUARA (2ª Etapa):

- A rua "W" denominar-se-á Rua Vereador Armando Braz;
- A rua "AB" denominar-se-á Rua Arlindo Cunha Carvalho;
- A rua "G" denominar-se-á Rua Professora Maria Pignataro;
- A rua "H" denominar-se-á Rua José Gallante;

- LOTEAMENTO VILA LOPES:

- A rua "1" denominar-se-á Rua Dr. Lauriston Pereira Lima;
- A rua "2" denominar-se-á Rua Joaquim Antônio Franco;

- LOTEAMENTO VILA SANTA BÁRBARA:

- A rua "A" denominar-se-á Rua João Cândido de Souza;

continua.-



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Continuação.-

- A Travessa da Rua Dr. Alberto José Alves até a Rua Wenceslau de Almeida denominar-se-á Rua Vereador José Ozório Vilas Boas.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

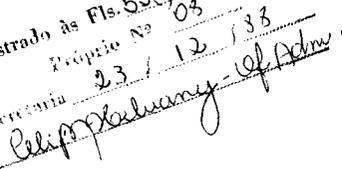
Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 23 de dezembro de 1988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Publicado e afixado no local do
costume, no saguão desta
Praça, em 23/12/88.
Secretaria em 23/12/88.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo

Registrado às Fls. 55(v) 56 do Livro
Próprio Nº 08
Secretaria 23 / 12 / 88


Celi Aparecida de Almeida Heluany - Of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- LEI Nº 1023 -

"AUTORIZA A DOAR "PARQUE DE DIVERSÕES"

A Câmara Municipal de Guaranésia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar um "Parque de Diversões" já usado, de propriedade desta Prefeitura, à Casa da Criança de Guaranésia.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta LEI, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 23 de dezembro de 1988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 56 e 57 do Livro
Próprio Nº 08

Secretaria 23 / 12 / 88.


Publicado e afixado no local de
costume, no sábado desta
Prefeitura aos 23 / 12 / 88.
Secretaria aos 23 / 12 / 88.


Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1024 -

"ALTERA A LETRA "b" DO ARTIGO 3º,
DA LEI MUNICIPAL Nº 928, DE 20 DE
OUTUBRO DE 1987"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Pre
feito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

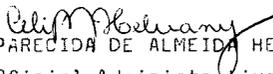
Art. 1º- A letra "b" do Artigo 3º, da Lei Municipi -
pal nº 928, de 20 de outubro de 1987, passa a ter a seguinte reda
ção:

"b- abrir créditos suplementares às dotações do Or -
çamento vigente até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento)
da receita estimada, nos termos do Artigo 43, § 1º da Lei 4.320/64".

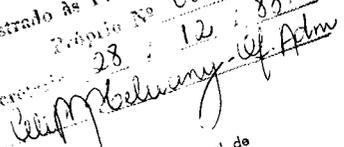
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, es -
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,
aos 28 de dezembro de 1.988.-


JOÃO CARLOS MINCHILLO,
-Prefeito Municipal-


CELI APARECIDA DE ALMEIDA HELUANY,
-Oficial Administrativo-

Registrado às Fls. 56 e 57 do Livro
Público Nº 03

Secretaria 28 / 12 / 88

-Of. Adm.

Publicado e afivado no local de
costume, no seguinte festa
Festa de 28 / 12 / 88
Secretaria 28 / 12 / 88
CM.
Celi Aparecida de Almeida Heluany
Oficial Administrativo